



PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO, UTILIZAÇÃO E CONCESSÃO DO AUDITÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VENTEIRA

As instalações da Junta de Freguesia de Venteira têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

O Auditório da Junta de Freguesia de Venteira, não é permanentemente ocupado pelos Serviços da Junta, podendo estar à disposição para a realização dos mais variados eventos na Freguesia, em especial os de caráter cultural, pedagógico e cívico. Implica regular o seu uso e formas de utilização.

Nestes termos, o presente Regulamento visa regulamentar, na sua essência, todo o processo conducente à concessão de utilização e à responsabilização dos cessionários por danos causados nas instalações e equipamentos.

Assim sendo, com o Regulamento de Gestão, Utilização e Concessão do Auditório da Junta de Freguesia de Venteira, sito na Avenida Conde Castro Guimarães, n.º 26 B, 2720-119 Amadora, ficam os fregueses e demais associações e entidades, que vejam interesse na sua cedência, o conhecimento das regras que deverão nortear a sua utilização.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Auditório da Junta de Freguesia da Venteira, com lotação para 30 pessoas, fica sujeito às disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Fins das Instalações)

As instalações destinam-se à realização de atividades de natureza cultural e cívica, ocupação de tempos livres, designadamente: conferências, seminários, workshops, palestras, reuniões e outras de interesse cultural, pedagógico e cívico.



Artigo 3.º

(Condições de Cedência)

1. A Junta de Freguesia da Venteira cede a sala a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela em Anexo I ao presente Regulamento.
2. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.
3. Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia da Venteira pode isentar total, ou parcialmente, a entidade cessionária das Taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artigo 4.º

(Formalização do Pedido)

1. Qualquer entidade que pretenda utilizar o Auditório da Junta de Freguesia da Venteira deverá formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Junta, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data do ato, sendo o despacho obrigatório até ao 4.º dia útil anterior à data prevista para o início do ato.
2. Dos pedidos devem constar as seguintes especificações:
 - a. Identificação do responsável;
 - b. Indicação do tipo de atividade a realizar;
 - c. Período de utilização, com indicação dos dias, horas e do início e fim do evento.

Artigo 5.º

(Não transmissibilidade da utilização)

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas pela Junta de Freguesia de Venteira, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros.



Artigo 6.º

(Prioridades)

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no caso de coincidência das realizações dos atos programados, selecionar os candidatos:

- a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia;
- a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artigo 7.º

(Responsabilidades do Cessionário)

Durante o período em que o Auditório é colocado à disposição do cessionário, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Artigo 8.º

(Taxa de Utilização)

1. Uma vez deferido o pedido pelo Presidente, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.
2. As taxas a aplicar são as previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Isenção de Taxas)

A Junta de Freguesia de Venteira, em casos pontuais, poderá isentar de pagamento a entidade cessionária, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e de acordo com os seguintes critérios:

- Ser uma associação sem fins lucrativos;



- Ser um estabelecimento de ensino público da freguesia;
- Ter objetivos de carácter social, humanitários e educativos;
- Ser do interesse da população da freguesia.

Artigo 10.º

(Local de Pagamento)

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia de Venteira.

Artigo 11.º

(Casos Omissos)

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá o Executivo da Freguesia da Venteira.

Artigo 12.º

(Normas complementares)

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Anexo I, a Junta de Freguesia de Venteira pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 13.º

(Proposta de Revisão e Anulação do Regulamento)

O Executivo da Freguesia de Venteira reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou a anulação do presente Regulamento.



Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes entrará em vigor no dia seguinte à publicação em Edital.

Aprovado em Reunião de Executivo de 9/11/2022

Aprovado em Assembleia de Freguesia de ____ / ____ /2022



ANEXO I - TABELA DE TAXAS

1. Utilização do Auditório da Junta de Freguesia da Venteira:

- a) Das 9,30 horas até às 17,30 horas:
por hora ou fração: **20,00 € (NS)**

- b) Das 17,30 horas até às 23,30 horas:
por hora ou fração: **30,00 € (NS)**

- c) Fins de semana ou feriados:
por hora ou fração: **35,00 € (NS)**

2. Equipamento de multimédia e informática:

por sessão e por dia:

- 2.1 Data Show:.....**15,00 € (NS)**
- 2.2 PC portátil:.....**25,00 € (NS)**

LEGENDA:

Cedência mínimo uma (1) hora

(NS) - Não sujeito a IVA